



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURIDICO Nº 131/2020 - PJX

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO DE Nº
020/2020/PMX. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
004/2020/PMX. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
087/2020/PMX.**

Ao Gestor de Contratos:

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para parecer jurídico que tem como referência a solicitação de **Primeiro Termo Aditivo Contratual** de alteração de prazo de vigência e suspensão da execução, o qual faz referência ao Procedimento Licitatório que deu origem ao Contrato de Prestação de Serviço de nº 087/2020/PMX, tendo como objeto do certame a prestação de serviços artísticos com a apresentação do cantor “Fernandinho” em comemoração ao 38º aniversário de emancipação política do município de Xinguara, firmado entre o Município de Xinguara e a Empresa **FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.**

Importa destacar que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, competindo a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Em atenção ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o departamento de gestão de contratos, submete ao exame e parecer desta Procuradoria, minuta do Termo Aditivo de alteração de valor, conforme requerimento justificado na assertiva da necessidade de prorrogação de vigência e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

suspensão das obrigações, tendo em vista o atual cenário em razão da pandemia da COVID-19, impossibilitando a realização de eventos com aglomeração de pessoas.

No caso em exame, cumpre assinalar que a contratação se deu por meio legal através do procedimento licitatório. Quanto ao pedido de alteração, a lei de licitações autoriza a prorrogação do prazo de vigência diante da “superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato” (art. 57, § 1º, inciso II), bem como a suspensão da execução, que poderá ser em prazo superior a 120 (cento e vinte) dias em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna, nos termos do artigo 78, inciso XIV da lei de licitações.

Isto posto, **considerando as observações acima apontadas** em que a administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se ser possível a celebração do termo aditivo, após certificado a existência e suficiência de crédito orçamentário para tal, opina este Procurador Municipal pela viabilidade no pleito, devendo ser tomadas as providências cabíveis e necessárias à confecção do termo aditivo, respeitando os princípios inerentes a administração pública, devendo dar cumprimento ao Art. 61, parágrafo único do Estatuto Federal das licitações públicas, bem como à Resolução nº. 11.832/2015/TCM/PA, em atenção ao princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo, obedecendo-se aos prazos legais aplicáveis ao procedimento em comento.

É o parecer, s.m.j.,

Xinguara - PA, em 20 de abril de 2020.

Cristiano Procópio de Oliveira
Procurador Jurídico
Dec. de nº 193/2017